



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 547.475 - SP
(2014/0171514-6)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
EMBARGANTE : JOEL MORONI
EMBARGANTE : Nanci Arruda Camargo Moroni
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLADEMIR COLUCCI E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 547.475 - SP
(2014/0171514-6)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
EMBARGANTE : JOEL MORONI
EMBARGANTE : Nanci Arruda Camargo Moroni
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLADEMIR COLUCCI E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOEL MORONI e OUTRA contra decisão que não conheceu de embargos de declaração em razão de sua intempestividade.

Alega a parte embargante que o dia 30/10/2014 seria o da disponibilização do acórdão, e não o da publicação, razão pela qual seriam tempestivos os embargos opostos em 7/11/2014.

Requer o acolhimento destes embargos de declaração e o reconhecimento da tempestividade dos anteriores aclaratórios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 547.475 - SP
(2014/0171514-6)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Nos termos do art. 535 do CPC, somente cabem embargos de declaração nas hipóteses em que o julgado impugnado tenha incorrido em omissão, obscuridade ou contradição. No caso, não ocorreu nenhum dos vícios mencionados.

Alega a parte que o dia 30/10/2014 seria o da disponibilização do acórdão, e não o da publicação, razão pela qual seriam tempestivos os embargos opostos em 7/11/2014.

Contudo, ao contrário do alegado, na certidão de fl. 316 (e-STJ) consta que o acórdão de fl. 310 foi disponibilizado no Diário de Justiça eletrônico de 29/10/2014 e publicado em 30/10/2014.

Ademais, os próprios documentos trazidos pelos embargantes atestam que a publicação se deu, efetivamente, em 30/10/2014, sendo claro o seu equívoco.

Portanto, o prazo recursal iniciou-se em 31/10/2014 (sexta-feira) e exauriu-se em 4/11/2014 (terça-feira). Considerando-se que os embargos de declaração foram apresentados no dia 7/11/2014, conforme atesta a certidão de fl. 323, é incontestável a sua intempestividade.

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0171514-6

EDcl nos EDcl no AgRg no
AREsp 547.475 / SP

Números Origem: 00034562720128260037 2272012 3456272012 34562720128260037 803701

EM MESA

JULGADO: 14/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOEL MORONI
AGRAVANTE	: Nanci Arruda Camargo Moroni
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA	: MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S) CLADEMIR COLUCCI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: JOEL MORONI
EMBARGANTE	: Nanci Arruda Camargo Moroni
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S) MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S) CLADEMIR COLUCCI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.